

DOUTOR SEBASTIÃO LEÃO: UM CRIMINÓLOGO À BEIRA DO LAGO GUAÍBA

DOCTOR SEBASTIÃO LEÃO: A CRIMINOLOGIST ON THE EDGE OF GUAÍBA LAKE

MARCELO MAYORA

Doutor em Direito pela UFSC. Mestre em Ciências Criminais pela PUCRS. Graduado em Direito pela PUCRS. Professor de Criminologia da Universidade Federal do Pampa.
Lattes: [http://lattes.cnpq.br/4677068855065531].
ORCID: [https://orcid.org/0000-0002-9135-9064].
marceloalves@unipampa.edu.br

MARIANA GARCIA

Doutoranda em Direito pela UFSC. Mestre em Direito pela UFSC. Graduada em Direito pela PUCRS. Graduada em História pela UFPEL.
Lattes: [http://lattes.cnpq.br/6992777334687811].
ORCID: [https://orcid.org/0000-0001-5447-9115].
marianadutragarcia@gmail.com

Autores(as) convidados(as)

DOI: [https://doi.org/10.54415/rbccrim.v19i5.195.336].

ÁREA DO DIREITO: Penal

RESUMO: Neste estudo tratamos do pensamento criminológico do Doutor Sebastião Leão, médico e criminólogo, que na última década do século XIX foi o diretor da Oficina de Antropologia Criminal da Casa de Correção de Porto Alegre. Nesta condição, produziu, no ano de 1897, o Relatório do Doutor Sebastião Leão, Médico da Polícia, fonte principal deste artigo, em que apresenta os resultados de suas pesquisas com os presos da Casa de Correção. Nosso objetivo é ampliar o conhecimento sobre a história da criminologia brasileira, trazendo à tona a obra de especialistas que atuaram em cenários marginais no contexto geopolítico do período histórico analisado, de modo a contribuir para a reflexão sobre as especificidades da criminologia positivista praticada no Brasil na transição ao século XX.

ABSTRACT: In this paper we study the criminological thinking of Doctor Sebastião Leão, a legist doctor and criminologist who in the last decade of the 19th century was the director of the criminal anthropology laboratory at the Penitentiary of Porto Alegre/RS. In this condition he produced, in 1897, the Report of Doctor Sebastião Leão, Doctor of the Police, the main source of this article, in which he presents the results of his research with the prisoners of the Penitentiary. Our objective is to expand knowledge about the history of Brazilian criminology, bringing to light the work of specialists who worked in marginal scenarios in the geopolitical context of the period analyzed, in order to contribute to the reflection on the specificities of positivist criminology practiced in Brazil in transition to the 20th century.

PALAVRAS-CHAVE: Doutor Sebastião Leão – Oficina de Antropologia Criminal – Casa de Correção de Porto Alegre – Positivismo Criminológico.

KEYWORDS: Doctor Sebastião Leão – Criminal anthropology laboratory – Penitentiary of Porto Alegre – Positivist criminology.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. A casa de correção de Porto Alegre. 3. A oficina de antropologia criminal do Doutor Sebastião Leão. 4. O relatório do Doutor Sebastião Leão, médico da polícia. 5. Considerações finais. 6. Referências.

1. INTRODUÇÃO

Entre os anos de 1852 e 1855 foi construída a Casa de Correção de Porto Alegre, edificação situada à beira do Guaíba, o grande lago que banha a capital do Rio Grande do Sul. Nessa prisão trabalhou, no final do século XIX, no início da República e logo após a Lei Áurea, Sebastião Leão, médico e criminólogo ainda pouco conhecido no contexto das pesquisas sobre a história da criminologia brasileira.

O Doutor Leão, como era chamado em Porto Alegre, morreu aos 37 anos, e acabou por não legar ao campo criminológico nenhum livro. Contudo, seus estudos sobre os caracteres biológicos, psicológicos e sociais dos presos da Casa de Correção, sob o prisma da Escola Positiva reinante à época, foram publicados no assim chamado *Relatório do Doutor Sebastião Leão, Médico da Polícia*, apresentado ao Presidente do Estado no ano de 1897. Anexo a esse *Relatório*, que constitui a fonte fundamental do presente estudo, constou o Álbum Fotográfico de Antropologia Criminal do Doutor Sebastião Leão, no qual podem ser encontrados retratos de 101 detentos, rabiscados com informações sobre o perfil e sobre o crime praticado pelos encarcerados. As fotografias foram captadas na *Oficina de Antropologia Criminal* lotada na Casa de Correção e chefiada pelo Doutor Leão.

Neste artigo, vamos tratar do pensamento criminológico do Doutor Sebastião Leão e a partir daí refletir sobre as especificidades da criminologia positivista praticada no Brasil na transição ao século XX. O objetivo é ampliar o conhecimento sobre a história da criminologia brasileira, trazendo à tona a obra de criminólogos que atuaram em cenários marginais no contexto geopolítico do período histórico analisado¹.

2. A CASA DE CORREÇÃO DE PORTO ALEGRE

Na capital da Província do Rio Grande do Sul, a então chamada Cadeia Velha ou Cadeia da Justiça, erguida em 1805, logo passou a se situar em local incômodo, próximo à

1. Este estudo está inserido no programa de pesquisa que estamos levando a cabo junto ao grupo de pesquisa Núcleo do Pampa de Criminologia (Universidade Federal do Pampa/CNPq).

região central da cidade. Além disso, suas péssimas condições começaram a ser objeto de denúncias, como as realizadas pela Comissão da Câmara Municipal, em 1831. O redator do relatório da Comissão registrou que “os gemidos dos infelizes troam ainda em meus ouvidos, a humanidade grita, a religião estremece, a civilização se eclipsa (...). É preciso, senhores, coibir tão detestáveis abusos” (PESAVENTO, 2009, p. 27). E de acordo com o espírito do tempo e as perspectivas político-criminais “civilizatórias” daquele período histórico, tributárias dos reformadores, os membros da comissão concluíam:

“o castigo é necessário para a correção do crime, mas um castigo moderado, um castigo humano. Deixemos a barbaridade dos castigos para esses tempos tenebrosos, em que os homens não conheciam os seus direitos e os dos outros homens.” (PESAVENTO, 2009, p. 27).

De modo que o projeto da Casa de Correção andou na esteira das ideias oitocentistas de humanização das penas e das prisões. Foi necessário, contudo, aguardar o final da guerra civil farroupilha² para que a obra fosse adiante³. No próprio ano de 1845 a Câmara Municipal aceitou a sugestão da comissão de que a cadeia fosse construída na praia do Arsenal, à beira do lago Guaíba, local que naquela ocasião era distante do centro da cidade, o que, somado ao fato de que o espaço seria “arejado e de fácil asseio e limpeza”, teria a vantagem de proteger a urbe de eventuais epidemias que porventura se desenvolvessem na prisão. De acordo com Moreira (2009), “a escolha de um local arejado e afastado do convívio social do centro urbano estava certamente ligada às novas noções de higiene baseadas nas doutrinas dos *miasmas* [...]” (p. 120). Outro fator apontado quanto à conveniência do local foi o da disponibilidade de água.

O médico e viajante alemão Robert Avé-Lallemant, que passou por Porto Alegre em 1858, descreveu a capital da província e a própria Casa de Correção:

“A melhor das ruas ascendentes conduz a uma grande praça irregular, onde se acham a igreja matriz, o palácio da presidência e um teatro recentemente construído. Além, para o sul, o pequeno edifício da Assembléia. A partir daqui duas ruas, uma à direita e outra à esquerda. Uma, no alto, leva ao grande hospital e casa de expostos, ainda não concluído, porém amplo e espaçoso; a outra desce para o rio, a cuja margem se acha a

2. A guerra civil farroupilha, também chamada de Revolução Farroupilha, foi uma das rebeliões do período regencial, ocorrida no Rio Grande do Sul (e em parte de Santa Catarina) entre os anos de 1835 e 1845. Iniciada pelos estancieiros do Rio Grande do Sul, contra o governo central, em razão, sobretudo, de questões econômico-tributárias, tomou um rumo republicano e separatista. Sobre o tema existem inúmeras discussões historiográficas. Para uma síntese, conferir MAESTRI, 2010, p. 163-197.
3. Conforme Caiuá Al-Alam, “em 1835 a Assembleia Legislativa da Província aprovou a Lei n. 2 de 27 de junho exigindo a construção de duas Casas Correcionais na Província, uma em Porto Alegre e outra na Vila de São Francisco de Paula” (2007, p. 120). A Vila de São Francisco de Paula é a atual cidade de Pelotas/RS.

cadeia pública, construída em estilo mais ou menos de castelo forte e, perto dela, um imponente arsenal (1980, p. 110)⁴.

A partir de 1855, a cadeia pública de Porto Alegre começou a receber os primeiros detentos e dois anos depois, em 1857, ocorreu a última execução da pena de morte registrada na capital, no Largo da Forca, praça situada a poucos metros da cadeia (PE-SAVENTO, 2009, p. 28). Analisando dados constantes nos relatórios dos Presidentes e Vice-Presidentes da Província, Mozart Linhares da Silva (2005) mostra que no ano de 1856, 90 pessoas estavam presas na Casa de Correção, e no ano de 1861, 140 (p. 46). Quando Sebastião Leão escreveu seu relatório, em 1897, eram 226, como veremos.

A cadeia civil de Porto Alegre nasce sob a égide do correccionalismo do século XIX, de modo que nos regulamentos do cárcere encontram-se os “dispositivos de vigilância, controle e correção”, bem como regras relativas ao funcionamento das oficinas e do trabalho dos presos (DA SILVA, 2005, p. 22). Como é comum na história das prisões, o projeto carcerário plasmado em normas convivia com a concretude do cotidiano das instituições, no qual administradores, carcereiros e detentos negociam permanentemente acerca das regras informais que regem o dia a dia da detenção. Segundo Moreira (2009), a Correção estava longe de ser o “sepulcro provisório” de que falava Foucault, “mesclando-se redes microscópicas de solidariedade (mesmo que instáveis) e um certo intercâmbio de experiências e tradições de resistência e sobrevivência entre as chamadas *classes perigosas*” [grifos do original] (p. 123).

Sebastião Leão realizou seus estudos na Casa de Correção nos primeiros anos da República e do Código Penal de 1890, quando a escravidão e as penas corporais recentemente tinham sido abolidas, fatos que geravam efeitos práticos no sistema de justiça criminal e no interior prisional, como a comutação ou mitigação das penas aplicadas sob a vigência do Código Criminal anterior e o fim do uso das calcetas. Mas já em 1885, os jovens republicanos que chegaram ao poder no Rio Grande do Sul com o fim da

-
4. Para o leitor ambientar-se um pouco mais com a cidade de Porto Alegre/RS de que estamos falando, transcrevemos trecho do que é considerado o primeiro romance sul-rio-grandense, *O Corsário*, de Caldre Fião, publicado em 1851: “Porto Alegre é uma povoação que hoje contém de 15 a 18 mil habitantes, adornada de poucos edificios de alguma importância, entre os quais se nota a Santa Casa de Misericórdia, ainda hoje não concluída, mas cuja planta nos promete um seguro e cômodo asilo à indigência das gerações que têm de vir. (...) A igreja de Nossa Senhora de Madre de Deos, Padroeira da cidade, não apresenta um recinto interior muito vasto; todavia, sua aparência exterior tem elegância e beleza. Ela se acha junto ao palácio da presidência, acanhado e impróprio edificio que serve de alojamento ao delegado do Imperador na província, fronteiro à praça do mesmo nome. (...). Não se encontra nela essa multidão de chafarizes que se vêem nas outras cidades rodeados de imenso povo, sujeito muitas vezes às *taminas*; mas ela se provê deste mister na vasta baía junto a suas margens, onde ao mesmo tempo, se fazem os despejos públicos, sendo isto a causa por que muitas enfermidades reinantes se notam nela” (CALDRE E FIÃO, 1979, p. 86).

monarquia – vencendo uma guerra civil contra adversários “federalistas”⁵ – atentavam para o problema carcerário, no contexto da “emergência da cidade enquanto problema”, que implicava “medidas de natureza técnica, higiênica e moral, que poderiam ser traduzidas na proposta de modernizar, sanear e disciplinar a cidade” (PESAVENTO, 2009, p. 34)⁶.

Nesse ano, a Câmara Municipal nomeou uma comissão para visitar a Casa de Correção, o Hospício São Pedro e a Santa Casa de Misericórdia, “três espaços de confinamento dos excluídos da cidade” (PESAVENTO, 2009, p. 35). Compunham-na advogados, médicos, jornalistas e escritores, ligados ao PRR (Partido Republicano Rio-grandense), como Achylles Porto Alegre, Ramiro Barcellos e Júlio de Castilhos, o último formado no Largo São Francisco em 1881. Conforme Sandra Pesavento (2009), estes representantes da “elite cultural da cidade” formavam um grupo que poderia ser chamado de “comissão de notáveis”, que “tinham nítida influência no novo partido que desafiava a estrutura monárquica e que buscava ampliar terreno” (p. 36).

O relatório, que foi remetido ao presidente da Província, parece descrever as prisões da atualidade. Denuncia que “todos os compartimentos são ocupados pelo quádruplo de pessoas que podem neles habitar”. Vejamos um trecho:

“Neste antro, que serve de recolhimento, contou a comissão quatorze embrulhos de esteiras encostados às paredes, os quais, abertos à noite sobre o assoalho em ruínas, formam com os andrajos que eles contêm, outras tantas camas. No centro destas duas turmas de camas fica o espaço de metro e meio de largura, onde se acomodam as infelizes moradoras, com o tubo das matérias fecais e uma grande bacia, onde estavam lavando roupa (...). Poderá se fazer ideia desta inquisitorial prisão, considerando-se o desespero desta miserável gente sem ter por onde desviar-se. Tal é o estado da Cadeia Civil da capital da Província do Rio Grande (apud PESAVENTO, 2009, p. 37).”

O relatório também noticia que escravizados estavam presos diante da “falta de cumprimento nas condições estipuladas na carta de liberdade” (apud PESAVENTO, 2009, p. 39), o que vai ao encontro do que afirma Gabriela Barreto de Sá, de que “a prática de recolher os escravizados à prisão a pedido de seus senhores sem razão criminal que justificasse o pleito, era comum ao longo do século XIX”, o que “simbolizava a união das elites locais com o aparato policial em prol da atividade de controle social (...) necessária à manutenção da ordem na sociedade escravista” (2019, p. 139).

5. A guerra civil federalista foi desencadeada em 1893 e durou até 1895. Os “federalistas” – chamados “maragatos” – insurgiram-se contra a eleição para presidente da província de Júlio de Castilhos, republicano e aliado de Floriano Peixoto, bem como contra a Constituição Estadual de 1891. Para uma síntese, conferir MAESTRI, 2010, p. 240-248.
6. Sobre as ideias higienistas, Sydnei Chalhoub (1996) afirma: “Tal ordem de ideias iria saturar o ambiente intelectual do país nas décadas seguintes, e emprestar suporte ideológico para a ação ‘saneadora’ dos engenheiros e médicos que passariam a se encastelar e acumular poder na administração pública, especialmente após o golpe militar republicano de 1889” (p. 35).

A conclusão do documento é um indicativo da transformação que viria a seguir. Os membros da comissão pontuam que a cadeia é um “estabelecimento destinado a dar nova educação aos infelizes, expurgando-os dos maus instintos, para, depois de melhor educados na prática do trabalho, voltarem de novo à sociedade” (apud PESAVENTO, 2009, p. 42). Nota-se que ainda não aparece a concepção que informará o trabalho do Doutor Leão, “um aporte mais propriamente científico para a questão” (ibidem, p. 42), que surgirá no compasso da República. Sebastião Leão pensava, como Maudsley e Lombroso, que a prisão era um laboratório para o estudo dos encarcerados, com objetivo de “dar uma solução positiva para o problema do homem criminoso” (LEÃO, 1897, p. 184). Para os jovens políticos e intelectuais do Rio Grande do Sul, grupo ao qual Leão pertencia – fortemente influenciado pelo positivismo de Comte e pelo evolucionismo de Spencer (CÉSAR, 1971, p. 172) e conhecedor dos debates internacionais e dos autores de ponta – o problema do crime e dos detentos era “uma espécie de matéria prima” para que praticassem seus conhecimentos e levassem adiante seus projetos modernizadores (PESAVENTO, 2009, p. 43).

3. A OFICINA DE ANTROPOLOGIA CRIMINAL DO DOUTOR SEBASTIÃO LEÃO

Após as conflagrações do início da República – a guerra civil federalista – o Partido Republicano Rio-grandense assumiu o poder, de modo que ao longo de quarenta anos, até 1930, o estado foi governado por dois importantes personagens: Júlio de Castilhos e Borges de Medeiros. Anos antes, enquanto os dois jovens positivistas – seguidores das ideias de Augusto Comte – formavam-se bacharéis na Faculdade de Direito de São Paulo e de Recife⁷, respectivamente, Sebastião Leão ingressava na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em 1882.

Em 1895 Júlio de Castilhos governava o Rio Grande do Sul e Borges de Medeiros era o chefe de polícia. Vencida a luta contra os *maragatos*, consolidou-se o poder republicano, fundado na Constituição do Estado de 1891. Nesse mesmo ano, o Relatório da Secretaria dos Negócios do Interior e do Exterior “apontava para essa necessidade de reforma inadiável do sistema carcerário, até que o Estado pudesse criar um estudo segundo as conclusões da criminologia contemporânea.” (PESAVENTO, 2009, p. 44).

A “criminologia contemporânea” de que falava o relatório era a positivista. Teriam os jovens Júlio e Borges estudado a criminologia positivista no Largo de São Francisco ou na Rua do Hospício?⁸

7. De acordo com Flores e Nodari, Borges de Medeiros estudou inicialmente em São Paulo, transferindo-se para Recife no último ano da graduação (2019, p. 65).

8. A partir da leitura da mensagem à Assembleia, do ano de 1913, notamos que o então presidente do Estado do Rio Grande do Sul, Borges de Medeiros, conhecia os termos dos debates criminológicos da época: “Um processo actualmente em andamento tem despertado a opinião para

O certo é que no ano seguinte Borges de Medeiros providenciou a criação da Oficina de Identificação, situada na Casa de Correção. No “Relatório do Chefe de Polícia” de 1896, Borges deixou consignado que a oficina era destinada ao “reconhecimento dos criminosos, segundo o sistema do célebre diretor do serviço antropométrico da Prefeitura de Paris, o sábio Berthillon” (apud PESAVENTO, 2009, p. 45). O sistema, que segundo Borges constituía “a última palavra sobre o assunto”, consiste na “comprovação da identidade dos indivíduos, submetidos à ação da justiça ou da polícia, pelo processo de assinalamento antropométrico, do assinalamento descritivo, completados pelo auxílio da fotografia” (apud PESAVENTO, 2009, p. 45).⁹

interessante questão de medicina legal referente aos semi-responsáveis ou indivíduos de responsabilidade atenuada. É uma questão mais da Medicina que do Direito, mas que certamente interessa a segurança individual”. Então ele cita as posições opostas de Ballet e Grasset sobre a controvérsia e conclui: “É necessário que a sociedade se possa defender contra esses semiloucos de responsabilidade atenuada e para isso deve prever e organizar o veredicto de responsabilidade atenuada de um lado e criar para esses indivíduos passíveis desse veredicto estabelecimentos especiais que sejam de algum modo intermediários entre o hospital e a prisão” (apud DA SILVA, 2005, p. 36). A instigante pesquisa de Rebeca Fernandes Dias demonstra que nos Programas de Direito Criminal de 1891, 1892 e 1893, do lente Joaquim Moraes, da Faculdade de Direito de São Paulo, já constam referências à Escola positiva (2015, p. 429). Júlio de Castilhos e Borges de Medeiros, contudo, lá estudaram no início da década de 80 do século 19.

9. Conforme GARCÍA FERRARI E GALEANO (2015), o parisiense Alfonse Bertillon foi considerado, por Lacassagne e Lombroso, um dos fundadores da moderna polícia científica. Como tal, apresentou suas ideias no Primeiro Congresso de Antropologia Criminal, em Roma, em 1885 e, “sem ser médico nem advogado, fez parte do comitê organizador do segundo congresso, realizado em 1889 na cidade de Paris, no qual (...) foi proclamado o triunfo internacional do sistema antropométrico para a identificação de pessoas e comprovação da reincidência” (GARCÍA FERRARI E GALEANO, 2015, p. 173). Bertillon “inventou um método de identificação que, após vencer as resistências da França, teve vastas repercussões no mundo. Desde a década de 1870, os arquivos criminais haviam incorporado retratos fotográficos, tecnologia que permitiu sofisticar o conjunto dos dados de identificação até então limitados às “filiações”, ou seja, o registro escrito de idade, altura, cor de pele, cicatrizes, tatuagens e outras “marcas particulares”. A fotografia era um grande aliado nos processos de identificação, mas não oferecia nenhuma vantagem na classificação das fichas, que continuavam dependendo da ordem alfabética. Ciente desse problema, Bertillon começou a experimentar um novo método de classificação baseado nas medições corporais dos detidos. Sob a influência da antropologia física e da estatística social (em particular, da obra de Paul Broca e Adolphe Quételet), buscou uma forma de classificar as medidas do corpo humano. Conhecido como “sistema antropométrico”, ou “antropometria judiciária”, o método de Bertillon sustentava-se em duas premissas básicas: a fixidez quase absoluta da ossatura humana a partir do vigésimo ano de idade e a variabilidade extrema das dimensões entre dois indivíduos diferentes. Para Bertillon, cada homem adulto levava com ele uma espécie de código de identificação, inscrito na sua própria corporeidade. Essa técnica para determinar a identidade de uma pessoa começava com a tomada de uma série de medições corporais com precisão milimétrica (estatura, envergadura, altura do busto, comprimento e largura da cabeça, comprimento e largura da orelha direita, comprimento do pé, dedo médio e antebraço esquerdo), cujos resultados eram divididos em três categorias (por exemplo, comprimento pequeno, médio e grande). Esses

Mercedes Ferrari e Diego Galeano, em estudo sobre o aporte do sistema de Berthillon no Brasil e nos países do Rio da Prata, argumentam que a Oficina de Antropologia Criminal instalada pelo Doutor Leão na Casa de Correção de Porto Alegre/RS foi a primeira do Brasil:

“Porém, nesse momento, começavam a aparecer serviços antropométricos criados em outras cidades importantes do Brasil, como Porto Alegre (1895) e São Paulo (1897). Essas duas repartições foram instaladas nas prisões, e seus diretores empregaram as medições antropométricas para realizar, paralelamente à identificação, experimentos criminológicos com os corpos dos detidos. Esse foi, por exemplo, o caso do médico-legista Sebastião Leão (1897, p. 190), diretor do gabinete da cadeia de Porto Alegre, quem explicava que uma vez instalado o serviço antropométrico se dedicaria aos ‘estudos de antropologia criminal’. Por sua parte, o gabinete de São Paulo – que chegou a acumular quase cinco mil fichas antropométricas na primeira década de funcionamento – foi dirigido por outro médico, Evaristo da Veiga, a quem Félix Pacheco (30 dez. 1902) chamava de ‘campeão da antropometria’ e acusava de orientar as práticas de identificação ao ‘estudo de certo criminoso do ponto de vista da morfologia individual e de sua psicopatologia’.” (FERRARI; GALEANO, 2015, p. 188).

Como seus contemporâneos letrados – Júlio de Castilhos, Borges de Medeiros e tantos outros –, Sebastião Leão fez o caminho de *volta ao pago*, após formar-se no Rio de Janeiro. No espaço deste estudo não trataremos de modo pormenorizado da dimensão biográfica do personagem que arriscamos considerar o primeiro criminólogo do Rio Grande do Sul. Algumas informações, contudo, são imprescindíveis.

Sebastião Leão nasceu em 1866, em Porto Alegre, o primeiro dos oito filhos do comerciante Tenente-Coronel José Manoel de Leão e de Marília Emília Carvalho de Leão. Quando faleceu, seu pai deixou considerável herança, o que permitiu “o sustento da família, inclusive o financiamento dos estudos de Sebastião Leão no Rio de Janeiro” (MOREIRA, 2009, p. 156). Realizou os estudos preparatórios em Porto Alegre e de 1882 a 1888 residiu na Corte, formando-se na Faculdade de Medicina, onde defendeu a tese “Da intervenção operatória nos traumatismos do cérebro e da medula” (MOREIRA, 2009, p. 157).

Em 1889, já em Porto Alegre, passa a trabalhar na saúde pública e assume o posto de médico do Lazareto de Variolosos. Logo passa a ter a vida atribulada, clinicando, escrevendo em jornais sobre temas de medicina, higiene social e história¹⁰, e participando da

dados se anotavam em fichas que eram classificadas de acordo com categorias distintas, seguindo uma ordem que ia reduzindo a quantidade de fichas até chegar a uma caixa que continha apenas uma dúzia. O sistema completava-se com os dados da observação morfológica e fisionômica; a anotação das “marcas particulares” (tatuagens, cicatrizes); e, finalmente, a “fotografia métrica” de frente e perfil, outra das técnicas de Bertillon que tiveram uma longa vida no mundo policial” (2015, p. 172-173).

10. Como memorialista, Leão escrevia sob o pseudônimo de Coruja Filho (MOREIRA, 2009, p. 158).

fundação tanto da Sociedade de Medicina, em 1892, quanto da Faculdade Livre de Medicina, em 1898, instituição na qual era o professor de medicina legal (FIGUEIRÓ, 2014, p. 50).

Como já dissemos, ele faleceu repentinamente, aos 37 anos, em 1903, após sentir um forte dor no peito. Deixou uma viúva, Julieta, e uma filha de dois anos de idade. Conforme Moreira,

“as boas relações com figuras eminentes do campo político mantidas pelo Dr. Leão e a sua participação em momentos importantes do lento processo de afirmação da classe médica – como a Sociedade de Medicina, o Curso de Partos e a Faculdade de Medicina (...) – prognosticavam um futuro de liderança para este jovem doutor.” (2009, p. 160).

Apesar disso, Leão não acumulou capital significativo, de modo que sua viúva acabou endividada: “vivendo do que ganhava como médico, professor e funcionário público, descontados os gastos com itens representativos de distinção social, pouco sobrava para ser acumulado” (2009, p. 161). Raquel Figueiró pontua o seguinte:

“Entretanto, apesar do prestígio adquirido, é possível deduzir que, ao morrer, ele vivia somente das rendas de sua profissão. Seu inventário listava honorários médicos, objetos pessoais e móveis. Julieta, ao ficar viúva e ver-se cheia de dívidas, vendeu muitos dos bens que possuía em leilão. Através do inventário foi possível saber que entre seus bens constavam 252 volumes encadernados e jornais de medicina (avaliados em 600\$000 réis) e 600 folhetos, almanaques e relatórios diversos (102\$900 réis). Esses materiais foram listados em lote sem haver a descrição de cada impresso. Outra colocação importante foi perceber que entre o mobiliário doméstico daquele casal não aparecia nenhum oratório, imagens ou quadros representando santos. O objeto que chamou atenção entre seus bens foi um quadro de pretos, avaliado em 2\$. Por último, seus dois bens mais caros eram os 252 volumes e um piano. Piano que não foi vendido, mas utilizado por Julieta para dar aulas.” (2014, p. 35).

Lamentavelmente, dada a forma do inventário, ficamos sem conhecer a sua biblioteca, o que certamente nos ajudaria a conhecer ainda mais suas influências teóricas.

De qualquer modo, já está evidente que Leão, republicano e positivista, circulava nos ambientes das elites letradas e travava relações nos campos científico e político, a partir das quais chegou ao cargo de médico da polícia. Conforme Figueiró, “Leão fazia parte da elite branca a masculina desse país e foi desse lugar que partiu para realizar o seu estudo sobre o povo que constituía a população carcerária daquele período” (2014, p. 44). No *Relatório do Doutor Sebastião Leão, Médico da Polícia*, fonte que analisaremos no tópico seguinte, Leão conta que:

“Honrado pelo Governo do Estado com a nomeação de médico legista da polícia, lembrei-me, desde os primeiros dias da investidura do meu cargo, de propor ao ilustre desembargador Borges de Medeiros, então chefe de polícia, a fundação da oficina de

antropologia criminal da cadeia civil, com o intuito de organizar o serviço de identificação de Bertillon, assim como dedicar-me à prática de estudos a que se refere Maudsley.

Como funcionário disposto a tudo envidar para, no meu posto, prestigiar tanto quanto possível a benemérita administração, que, para honra e glória dos bons rio-grandenses, dirige os destinos do nosso Estado, sujeitei esta proposta à esclarecida opinião do Dr. Medeiros.

A minha iniciativa foi bem compreendida pelo vosso antecessor, que, sem delonga, determinou a fundação da oficina.

Uma vez estabelecido, regularmente, o serviço de identificação de Bertillon, comecei a dedicar-me aos estudos de antropologia criminal, segundo os ditames de Maudsley, isto é, fazendo da correção uma escola, dos criminosos – os tipos de observação.” (1897, p. 184).

Conforme Pesavento, no final de 1895 o jornal *Correio do Povo* informava que “os aparelhos de medição, encomendados a Casa Colas, de Paris”, já tinham chegado à Porto Alegre e que o atelier fotográfico já estava em funcionamento (2009, p. 45). De maneira que no final do século XIX, na Casa de Correção, Sebastião Leão passou a levar adiante seu trabalho científico: medir, fotografar e – importante – conversar com os detentos.

4. O RELATÓRIO DO DOUTOR SEBASTIÃO LEÃO, MÉDICO DA POLÍCIA

O trabalho criminológico de Sebastião Leão não foi consagrado em livro. Falecido jovem, ele não teve tempo de dar conta da tarefa editorial¹¹. Assim que sua obra no campo da criminologia está contida por inteiro no, doravante, *Relatório*, bem como no *Álbum Fotográfico* do Dr. Sebastião Leão.

O *Relatório* fazia parte de outro mais amplo, qual seja aquele entregue ao presidente do Estado pelo Secretário de Negócios do Interior e do Exterior, à época João Abott, no qual constavam informações sobre diversas agências estatais, como a chefatura de polícia, a Brigada Militar, a Biblioteca Pública, o hospício São Pedro, a Higiene Pública, as Intendências Municipais etc. (FIGUEIRÓ, 2014, p. 149). Nesse “suporte”, o *Relatório* teve leitura limitada e, em 1899, o próprio Sebastião Leão manifestava sua intenção de transformá-lo em livro, o que permitiria “a permuta com trabalhos congêneres de outras oficinas”. Para tanto, solicitava verba pública, cujo valor poderia ser abatido com a “venda de alguns exemplares”. E concluía:

“o meu relatório anterior mereceu applausos tão expontaneos e valiosos, que certamente não seriam negados a nova publicação mais completa e mais interessante

11. Ari Martins (1978) cita o relatório de Sebastião Leão com o título de “A Criminologia Moderna”.

que a precedente, conhecida por pequeno número de pessoas.” (1899, p. 312, apud FIGUEIRÓ, 2014, p. 150).

Talvez por esse motivo, somado à marginalidade de sua produção científica, diante da distância do centro político e financeiro do país, o Doutor Leão não seja citado nas obras de seus contemporâneos, sobretudo, dos criminólogos positivistas. O *Relatório* foi resgatado em meio à pesquisa “desenvolvida no âmbito da UFRGS e com apoio do CNPq e da FAPERGS, que se voltava para o tema da Cidadania e Exclusão Social no final do século XIX”, coordenada por Sandra Pesavento e Sônia Ranincheski (PESAVENTO, 2009, p. 06). Nesse contexto, foram descobertas outras duas fontes: o Álbum Fotográfico de Antropologia Criminal do Doutor Sebastião Leão e o *Livro de Sentenciados da Casa de Correção*¹². Conforme Pesavento,

“Sebastião Leão, quando de sua passagem pela Oficina de Antropologia Criminal, deixou um Álbum, que organizou com as fotos dos presos, tiradas pelo Laboratório Fotográfico da Casa de Casa de Correção e que serviram para o seu estudo, juntamente com as análises *in loco* feitas por ele junto à população encarcerada. (...) Tais fotos, que ficaram muito tempo perdidas, foram finalmente encontradas no Museu da Polícia Civil Major Febeliano Faibes da Costa.” (2009, p. 123).

Em 2001, o *Relatório* foi transcrito e comentado pelo historiador Paulo Roberto Staudt Moreira, bem como disponibilizado em no CD dos Anais do 1º Seminário de Pesquisa do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (FIGUEIRÓ, 2014, p. 151).¹³ A partir de então foram realizados os trabalhos historiográficos já citados, desde os quais estamos tratando do assunto¹⁴. Tais investigações, por seu turno, ofereceram aos estudiosos das ciências criminais acesso ao estudo do Doutor Leão, cuja obra está sendo gradualmente redescoberta¹⁵.

O *Relatório* suscita inúmeras reflexões e abre fecundos caminhos para a análise, dos quais indicaremos alguns. De início, é interessante mencionar que o Doutor Leão considerava seu estudo pioneiro no Brasil:

12. Na obra *Visões do Cárcere*, de Sandra Pesavento, constam os resultados do cruzamento das fotos com “as referências fornecidas pelo Relatório do Doutor Sebastião Leão e com o *Livro de Sentenciados da Casa de Correção*, que apresenta uma listagem dos presos de 1874 a 1900” (2009, p. 125).
13. Obtivemos acesso a essa versão da fonte por meio de solicitação via correio eletrônico enviado ao Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AHRs).
14. Ainda no campo da historiografia, as pesquisas realizadas por Caiuá Cardoso Al-Alam (2007; 2013) mencionam o estudo de Sebastião Leão.
15. Nesse sentido: ALMEIDA (2011; 2016); FARIA (2013); SHECAIRA (2021).

“Debaixo do ponto de vista que dirigi as minhas investigações, acredito ser este o primeiro tentamen levado a efeito no Brasil; que eu saiba, nenhuma tentativa proveitosa foi levada a efeito por aqueles patrícos que se dedicam a tais estudos.” (1897, p. 185).

Seria falta de modéstia? O fato é que ele fazia parte do grupo de estudiosos cuja obra aparece uma década depois das de Tobias Barreto e João Vieira de Araújo e que:

“(…) ao longo da Primeira República passam a divulgar as novas abordagens ‘científicas’ acerca do crime e do criminoso: Clóvis Beviláqua, José Higino, Paulo Egídio de Oliveira Carvalho, Raimundo Pontes de Miranda, Viveiros de Castro, Aurelino Leal, Cândido Mota, Moniz Sodré de Aragão, Evaristo de Moraes, José Tavares Bastos, Esmeraldino Bandeira, Lemos Brito, entre outros, publicam artigos e livros em que são discutidos os principais conceitos e autores da criminologia e da Escola Positiva de direito penal.” (ALVAREZ, 2002, 684)¹⁶.

Alvarez não cita Nina Rodrigues, médico como Sebastião Leão (e como Lombroso), pois está a tratar dos juristas. Mesmo Nina, contudo, parece não ter se dedicado a um estudo antropológico nos moldes lombrosianos, como fez Leão. O médico maranhense, em *As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil*, cita dados coletados em sentenças sobre as “raças” dos condenados, que confeccionou na penitenciária quando “alli me entregava a estudos de outra ordem” (RODRIGUES, 1894, p. 78), segundo conta. Quanto aos trabalhos dos juristas, de fato, são – majoritariamente, no mínimo – teóricos: “os trabalhos desenvolvidos são, igualmente, pouco originais teoricamente, constituindo-se em geral no recenseamento das principais idéias criminológicas em voga” (ALVAREZ, 2002, p. 687). Desse modo, podemos dar algum crédito à afirmação do Doutor Leão, ao menos como hipótese a ser testada.

16. Alvarez ainda pontua o seguinte: “Se não é possível apontar com absoluta precisão quem foi efetivamente o pioneiro nos estudos da criminologia no Brasil, é interessante ressaltar que tanto a reivindicação do pioneirismo no novo campo quanto a busca de reconhecimento internacional cedo se colocaram como importantes elementos de legitimação e distinção entre os pensadores que começavam a trabalhar com as novas teorias. Viveiros de Castro, por exemplo, chama para si o mérito de ter apresentado o primeiro livro de divulgação das novas idéias no Brasil (Viveiros de Castro, 1894:14), ao passo que Cândido Mota, na apresentação da reedição de seu livro *Classificação dos Criminosos* (Mota, 1925), cita, entre os muitos elogios feitos ao seu trabalho no Brasil e no exterior, a suposta aprovação do próprio Lombroso – maior glória possível para os discípulos das novas teorias criminológicas” (2002, p. 684). Ricardo Sontag (2014) escolheu João Vieira de Araújo, Aurelino Leal, Esmeraldino Bandeira e Raymundo Nina Rodrigues como representantes da “crítica positivista ao código de 1890” (p. 191). Sebastião Leão insere-se nesse grupo. Sobre o tema, conferir também ALVAREZ; SALLA; SOUZA (2003).

Nina Rodrigues é o único autor brasileiro que aparece no *Relatório*¹⁷. Leão argumenta que o tema da raça merece atenção e que Nina “esboçou a traços largos a importância do assunto na sua interessante monografia” (p. 193), qual seja o livro mais conhecido do professor de Medicina Legal na Faculdade da Bahia. O antropólogo criminal de Porto Alegre adere à tese de Nina Rodrigues e critica o Código Penal de 1890, por não ter previsto, “nem como causa dirimente, nem como causa atenuante da responsabilidade da pena (...) o momento da consideração da raça” (1897, p. 194). E critica o legislador, que

“deixou sem proteção a infância da raça, considerando iguais, perante os descendentes do europeu civilizado, os filhos das tribos selvagens da América do Sul, bem como os nossos antigos escravos e os descendentes destes.” (LEÃO, 1897, p. 194).

Na sequência, Leão compara os dados que coletou na Casa de Correção com os apresentados por Nina Rodrigues e constata que no Rio Grande do Sul 32% dos “criminosos” são de cor branca, ao passo que na Bahia a porcentagem é inferior a 10% (1897, p. 195).

Não há dúvida de que Sebastião Leão adere às teorias do racismo científico. Para ele, entre a grande massa de presos “o intelecto é rudimentar, e não raro, entre os negros, indiáticos e caboclos, nota-se verdadeira obnubilação intelectual” (1897, p. 213). Ainda conforme o Doutor Leão, “os sentenciados negros e crioulos são mais acessíveis aos sentimentos religiosos” (1897, p. 223).

É interessante notar, entretanto, que ao demonstrar que 16 dos 126 sentenciados começaram a cumprir pena ainda na condição de cativos, Leão critica a escravidão. Segundo o criminólogo,

“são indivíduos que, em ocasião de serem castigados por seus patrões, pelos capatazes de estância, num momento de revolta, num assomo de dignidade, por assim dizer, em justa defesa, assassinaram os patrões ou seus prepostos.” (LEÃO, 1897, p. 196).

Ou seja, ele sustenta a tese que ficou conhecida pelo trabalho de Luiz Gama, de que o escravizado que mata seus algozes age em legítima defesa, “num assomo de dignidade”. E ainda pondera, ingressando na esfera jurídico-penal: “o que outrora constituía circunstância agravante para estes criminosos, não representa, em face da nova doutrina penal, um elemento atenuante para tais crimes?” (LEÃO, 1897, p. 196). Sabemos que os escravizados que cometiam qualquer ofensa física, feriam ou matavam seus senhores e família ou seus feitores e família submetiam-se às regras da Lei 4, de 10 de junho de 1835, que facilitavam a condenação à pena de morte.

17. Naquele contexto, os autores não eram devidamente referenciados, nos termos das regras que observamos hoje. Desse modo, tanto Nina Rodrigues quanto os demais autores com os quais Leão dialoga, são, por assim dizer, apenas nominados, conforme o estilo da “escrita acadêmica” daquele período.

Leão começa por catalogar o sexo, a nacionalidade, a idade, a raça, o estado civil, as profissões e os crimes cometidos pelos presos, bem como o local e a época em que ocorreram os delitos pelos quais são acusados.

Encontra 220 homens e 6 mulheres; a maior parte brasileiros, mas na ocasião em que estudou muitos estrangeiros estavam encarcerados, entre os quais 22 italianos, 11 uruguaios e 4 alemães, além de presos de outras nacionalidades. Há uma ampla maioria de homens solteiros e “jornaleiros”, isto é, indivíduos que trabalhavam prestando serviços ocasionais. É importante mencionar que onze soldados encontravam-se detidos, inclusive “contam-se diversos que fizeram a campanha do Paraguay” (1897, p. 197), quer dizer, que lutaram na Guerra do Paraguai, ocorrida entre 1864 e 1870. Quanto às mulheres, “uma era dona de botequim, outra escrava, três prostitutas de soldados¹⁸, uma proprietária” (1897, p. 197)¹⁹.

A ampla maioria dos sujeitos – 184 dos 226 – estava presa em razão da prática de crimes de morte, 101 deles cometidos por meio de arma branca e 36 por arma de fogo. Leão procurou investigar as “causas dos crimes” e informou que “quarenta e três delinquentes praticaram o ato unicamente como preparo ao roubo, ao saque”, ao passo que outros praticaram “por questões de família, sentimento de vingança” ou em “disputa travada em ocasião de jogo de cartas” (1897, p. 198).

Quanto ao local, Leão elenca as cidades em que ocorreram, com destaque para Porto Alegre e Bagé (cidade que foi um dos principais cenários da guerra civil federalista, ocorrida entre 1893 e 1895), e no que toca à época do ano nota que os crimes ocorreram majoritariamente “nos meses de janeiro e julho, em estações completamente opostas”, de maneira que não foi possível atestar a opinião de Lacassagne, para quem “os atentados às pessoas aumentam proporcionalmente às elevações de temperatura, atingindo o máximo no estio, ao passo que os atentados à propriedade predominam no inverno.” (1897, p. 201).

-
18. “Prostitutas de soldados é uma interessante denominação profissional que pode indicar uma, mesmo que improvável, especialização do ofício do meretrício quando realizado nas proximidades dos quartéis. Mais provável é pensarmos que estas mulheres exercessem ofícios diversos nas cercanias dos quartéis (faziam comida, lavavam roupas) e mantivessem relações – meramente afetivas, sexuais ou de amasiamento – com os soldados” (MOREIRA, 2009, p. 176) [grifos nossos].
19. Portanto, na Casa de Correção, o Doutor Leão encontrou indivíduos das classes populares do final do século XIX no Rio Grande do Sul: ex-escravizados, libertos, biscateiros, soldados, desertores, donas de botequim, “prostitutas de soldados”, ou seja, o povo marginalizado, envolvido fundamentalmente em conflitos letais. O *Relatório*, além de suporte do pensamento criminológico de Sebastião Leão, é uma fonte rica para a história social, para a compreensão do cotidiano das classes populares no final do século XIX, e essa trilha já foi seguida com grande competência por Sandra Pesavento (2009) e Paulo Roberto Staudt Moreira (2009). Ambos cruzaram as informações do *Relatório* com a análise dos processos criminais dos encarcerados na Casa de Correção.

Sebastião Leão cita diversos autores, a maior parte vinculados à escola positiva²⁰, mas, suas principais influências são Maudsley, Lombroso e Lacassagne. Maudsley está na epígrafe do *Relatório*, em trecho no qual o médico inglês defende que a prisão deve ser um laboratório de pesquisa sobre o criminoso, o que justifica o trabalho do antropólogo criminal na Casa de Correção de Porto Alegre:

“Chegamos à época em que nos devemos servir das prisões, como dos hospitais, não somente para o cuidado e tratamento dos seus habitantes, como também para o aperfeiçoamento e conhecimento dos indivíduos.

É mister estabelecer um exame completo e exato, um estudo fiel dos criminosos recolhidos às prisões, tendo em vista pesquisas laboriosas sobre os seus antecedentes, caracteres mentais e corporais, condições de educação e circunstâncias exatas dos crimes.” (MAUDSLEY apud LEÃO, 1897, p. 184).

Lombroso é autor com o qual Leão dialoga mais detidamente ao longo do estudo, de modo tipicamente positivista: “quis verificar com a minha observação o que havia de verdade nas doutrinas de Lombroso” (1897, p. 202). A própria estrutura do *Relatório*, os tópicos em que se divide, segue, linha geral, a divisão de *O homem delinquente*, de Lombroso ([1894], 2001), pois primeiro são apresentados os “caracteres anatômicos” e depois os “caracteres psicológicos” dos criminosos.

Quanto aos caracteres anatômicos, como é comum nos debates entre os criminólogos positivistas, Leão não encontra as regularidades das medições e análises de Lombroso, constitutivas do *criminoso nato*. Então no *Relatório* encontramos trechos nos quais as conclusões antropométricas são criticadas, de forma até mesmo “bem humorada”. Vejamos alguns:

a) “os criminosos apresentam dentes irregulares, dizem uns, hipertrofia dos incisivos medianos, afirmam outros (...). Não há dúvida que estes fatos são observados em alguns criminosos, mas, quantos dentre eles, e principalmente os mulatos, apresentam belíssimas dentaduras!” (1897, p. 205);

b) “E tenhamos o cuidado de examinar os nossos patrícios e veremos alguns ocupando altas posições políticas, apresentando belos tipos de orelhas de Morel” (1897, p. 207);

c) “Afirmam os mestres que os criminosos são frequentemente canhotos e ambidestros, como acontece com os selvagens. Na Correção só encontrei cinco canhotos: João Foguista, José Góes, Arsênio Santos, Fortunato e Juca Canhoto” (1897, p. 211);

20. Além de Bertillon, Lacassagne, Lombroso, Maudsley e Nina Rodrigues, já citados, também são mencionados os seguintes autores: Lucchini, Tenchini, Sighele, Marro, Laurent, Francotte, Rossi, Frigiero, Feré, Huet, Morel, Vidocq, Jousse, Vauglans, Corre, Proul e Victor Hugo.

d) “Cuidado com os zarolhos!... diz o provérbio. Os antropologistas aproveitaram o conselho e estudaram o assunto, verificando ser o estrabismo frequente nos criminosos. Na Correção encontrei apenas 2 indivíduos estrábicos” (1897, p. 212);

e) A “gagueira, a que se referem Laurent e Lombroso, é rara entre os nossos criminosos.” (1897, p. 212).

A reflexão do Doutor Leão sobre o que ele chama de caracteres psicológicos, ou seja, aquela que ele constrói a partir das entrevistas e de sua convivência com os populares que habitavam a Casa de Correção, completa o *Relatório*. Na narrativa sobre a dimensão psicológica, ao discorrer sobre a memória, a astúcia e a imprevidência dos detentos – características então atribuídas aos “criminosos” – encontramos cenas do cotidiano da Casa de Correção, como a relativa às “compridas linguças de tripa fresca, de carneiro, recheadas de aguardente” (1897, p. 214), que ingressavam na cadeia escondidas numa salada de alface, método utilizado para o contrabando de álcool.

Leão não deixou de notar a gíria utilizada pelos presos e deixou registrado que na Correção “existem alguns termos de gíria criminal, principalmente em assuntos relativos ao jogo e às bebidas alcóolicas, que são completamente desconhecidas por estranhos a este meio” (1897, p. 215). Também pelo *Relatório* nos é dado a conhecer a poesia marginal dos detentos da Casa de Correção de Porto Alegre: “os meus poetas são mulatos, sendo antes do crime: 1 jornaleiro, 1 padeiro e 1 sapateiro”, explica Leão (1897, p. 217).

Vejamos este versinho de um anônimo, inspirado pela brisa do Lago Guaíba:

“Nesta triste solidão
Banhado pela saudade,
A fresca brisa me traz
Perfumes da liberdade.”

Nesse outro escrito ficamos sabendo que o poeta e violeiro João Machado foi preso “só por tocar violão”, enquanto “andava de orgia”, cantando fados e lundus numa noite de dezembro:

“A vinte e oito de dezembro
Noite de grande agonia
A polícia me prendeu
Eu andava de orgia.
E eu andava de orgia
Eu cantava meu fado
A polícia me prendeu

Rapazes, estou arranjado.
Eu cantava meu fadinho,
Eu cantava meu lundu,
A polícia me prendeu
Foi na rua Paysandú.
Em setembro fui a júrio
La o juiz me julgou
Disse que matei vanal
Mentira caluniado.
Dizem que matei vanal
É mentira, não foi não
Agradeço meus amigos
Que me fizeram a traição.
Me deram quatorze anos
É má conta ao desgraçado,
Não me queixo do promotor
Só me queixo do jurado.
Não quero mais esta vida,
Me sentenciaram em Pelotas
Para cumprir em Porto Alegre,
O meu Deus que me carregue.
Não quero mais esta vida
Eu clamo e tenho razão,
A polícia me prendeu
Só por tocar violão.
Não repare estes versos
Por eles çer mal rimados
É um pensamento triste
Do infeliz sentenciado.”

O antropólogo criminal de Porto Alegre segue a comparar os caracteres psicológicos atribuídos aos “delinquentes” pela criminologia positivista, como a insensibilidade moral, a crueldade e a ferocidade (1897, p. 219). Conta que diante da convivência com os sentenciados chegou a duvidar das “afirmativas dos antropologistas em relação a este ponto”, mas que conhecendo os delitos praticados não mais pode negar a “perversidade dos criminosos” (1897, p. 219). E então conta histórias de crimes escabrosos, como o praticado por Serápio Corrêa:

“Serápio Corrêa (fotografia 7), moço, filho de família rica no Estado Oriental; depois de ter praticado vários crimes no seu país, foge para o Rio Grande. Em companhia de dois bandidos assalta uma casa e mata seis pessoas, deixando apenas viva uma menina de dois anos, que ficara no berço. Roubam e retiram-se. Distante uma légua, Serápio lembra-se da menina e diz *ter remorsos por não haver terminado o trabalho*, – volta e, sem demora, mata o pobre ente!” (1897, p. 220).

Identifica também, por meio de suas entrevistas, a “ausência de remorsos”, que seria “peculiar aos criminosos franceses”, mas não encontra a preguiça, que seria outra característica psicológica comum aos “criminosos”: “Não tenho observado tal fato na Correção: não só os presos fazem o serviço interno com boa vontade, como também trabalhavam assiduamente nas oficinas” (1897, p. 222).

Embora considere os encarcerados “mentirosos”, “egoístas” e “desprovidos dos sentimentos de famílias”, não deixa de narrar o que considera exceções:

“É assim que vemos diversos presos preocupados com a idéia do trabalho para poderem sustentar as pessoas da família; nenhum preso da Correção esqueceu a dedicação do enfermeiro Berengue (um criminoso de morte) pela sua gentil filhinha, o ente querido para quem guardara tudo quanto ainda podia existir de santo e nobre no desmoronamento dos seus bons sentimentos. Doente, quase moribundo, só tinha uma preocupação: – a sorte da filha!

Não há empregado da Correção que não assista, penalizado, às cenas de amizade do sentenciado Servando Barros com sua filha, que representa todo o seu orgulho, toda a esperança no futuro.” (1897, p. 222).

O certo é que pelas frestas dos diálogos classificatórios próprios da tradição teórica à qual se filiava, encontramos ricos relatos sobre a rotina dos despossuídos encarcerados na Casa de Correção²¹. Segundo o médico da polícia, quem entrava na cadeia à beira do

-
21. *Espiando pelo buraco da fechadura*, o Doutor Leão tinha também o que dizer sobre a vida sexual dos presos e nesse ponto ele reverberava a concepção patologizante da diversidade dos hábitos sexuais e deixava manifesta a violência simbólica que daí deriva: Ainda ultimamente, encarregado do serviço médico, tive ocasião de ver dois presos, mulatos já velhos, apresentando sinais

Guaíba ficava “pasma da vida alegre dos presos, da quietude de espírito que demonstram, tranqüilidade filha da perversidade ou da convicção que melhor é levar a vida a folgar tanto quanto é permitido numa prisão.” (1897, p. 225).

Conforme conta, imperava o consumo de álcool e o jogo, e nos dias de faxina os presos apostavam em qual seria a equipe de faxina mais rápida: “durante a hora das limpezas joga-se nas turmas dos faxineiros; cada xadrez joga nesta ou naquela turma, tendo em vista o que termina primeiro o serviço” (1897, p. 224).

Durante os anos em que frequentou “assiduamente o estabelecimento, por necessidade de ofício, observando com cuidado a vida, os hábitos e os tipos de nossos criminosos” (1897, p. 225), Leão descobriu valores próprios da sociedade dos cativos: os presos “associam-se para assegurar certas regalias, para tornar a vida menos monótona” (1897, p. 225). Da mesma forma, “a delação não é própria dos nossos criminosos. No meio de tanta baixeza de sentimentos é de notar-se a repugnância que manifestam aos traidores” (1897, p. 225). Presos que se associam, condenam a delação e desprezam os traidores: é notável e impossível de não mencionar a semelhança com a cultura prisional dos dias atuais.

Da leitura do *Relatório*, nota-se que Sebastião Leão foi um crítico de Lombroso e assim posicionou-se contundentemente. Para ele “a noção de homem criminoso e honesto peca pela falta de precisão” e “é preciso considerar que estes dois tipos de indivíduos não constituem duas categorias, absolutamente antagônicas, sem nenhum tipo de contato”, ou seja, o “criminoso não é um ser à parte da humanidade”, de modo que “o criminoso não difere do homem virtuoso senão porque soube dominar suas paixões” (1897, p. 229).

O médico não desconhecia a existência da posteriormente chamada, no quadro conceitual da Criminologia, cifra oculta:

“Segundo a judiciosa observação de Feré, quando comparamos o cérebro de um criminoso ao de um indivíduo que se considera normal, nós não podemos ter certeza de que este cérebro tipo não tivesse pertencido a um criminoso desconhecido, de falta ignorada, mais bafejado pela sorte. Os homens honestos da escola de antropologia criminal não é o que não matou, nem roubou? Quantos crimes ficam ignorados? Para não fala dos que escapam, as mais das vezes, basta lembrar que a justiça descobre um média de um infanticídio em dez.” (1897, p. 228)²².

característicos de pederastia passiva. Um dos presos, mulato moço, efebo repugnante, removido de vários xadrezes por causa de seu degradante vício, leva a pedir diariamente para que seja retirado da prisão onde se acha por ser muito úmida. Procurando evidenciar a verdade, descobri que a causa era serem seus companheiros velhos sentenciados de 70, 80 anos (1897, p. 224).

22. Vera Malaguti Batista, prefaciando a obra *Criminologia e Direito*, de Clóvis Beviláqua, publicada originalmente em 1896 – portanto, um ano antes do Relatório do Doutor Sebastião Leão – nota que o autor do primeiro livro de criminologia da América Latina também já manejava o conceito de cifra oculta. A autora transcreve trecho em que Beviláqua, analisando estatísticas criminais do Ceará, aponta que existem delitos que “ficam na sombra”, isto é, não são descobertos. Desse

Sem receio de posicionar-se quantos aos debates da época, Sebastião Leão afirma peremptoriamente: “a teoria do atavismo é uma outra utopia” ou “um ponto fraco” da doutrina de Lombroso:

“A herança similar não é, em geral, mais do que uma aparência. Se pais criminosos têm filhos criminosos, é a consequência da educação corruptora, da assistência de repetidos e péssimos exemplos; trata-se, noutras palavras, de uma ação de meio antes do que uma ação hereditária propriamente dita.” (1897, p. 229).

O médico da polícia conclui, aderindo à posição de Lacassagne, no cenário da conhecida querela positivista: “triunfa a escola francesa, reivindicando para os fatores sociais, um papel preponderante na criminalidade. Não é o atavismo, mas o meio social que faz o criminoso” (1897, p. 230).

Vale ressaltar, por fim, que o Doutor Leão também se manifestou em termos político-criminais: defendeu a extinção da instituição do Tribunal do Júri, que embora “aperfeiçoada em nosso meio, graças à alta intuição do nosso eminente legislador, o preclaro chefe de Estado Dr. Júlio de Castilhos”²³ era, no seu entender, a causa de constantes erros judiciais (1897, p. 227):

“Não é aqui ocasião de patentear a minha repugnância para a instituição do júri, felizmente muito aperfeiçoada em nosso meio, graças à alta intuição do nosso eminente legislador, o preclaro chefe do Estado Dr. Julio de Castilhos. Ainda assim vos direi, ilustre major chefe de polícia: a leitura de alguns destes processos representa a prova mais cabal de quanto é verídica a asserção da nova escola penal – é mister acabar o júri.

E enquanto não se estabelecem os júris técnicos, o supremo ideal da nossa escola de criminologia, seria uma medida de grande alcance a revisão, por pessoal competente, dos corpos de delito preparados em localidades onde não existem profissionais.

Quantas injustiças não seriam poupadas, quantas faltas não seriam sanadas! Porque é mister lembrar: se a justiça pública tem obrigação de desvendar os crimes, castigar os culpados, deve também ser o manto de misericórdia, a atalaia contra a ignorância e perfídia dos pouco competentes em detrimento da sorte de muitos desgraçados.”

modo, “nos apresenta uma (...) novidade que só iria se consolidar na criminologia estadunidense da primeira metade do século XX, a ideia de cifra oculta” (2019, p. 13).

23. Em 1895 o presidente do estado do Rio Grande do Sul, Júlio de Castilhos, promulgou a Lei de Organização Judiciária (10, de 16 de dezembro de 1895), que promoveu diversas alterações no procedimento do Tribunal do Júri, como o voto “a descoberto” e a impossibilidade de recusa imotivada dos jurados. A inspiração das reformas era proveniente das ideias do positivismo criminológico, sobretudo, de Ferri e Garófalo, que foram nominalmente citados por Júlio de Castilhos nas respostas às emendas à lei. Aliás, o presidente do estado, ao argumentar, não esconde o seu “desprezo pela instituição” e “chega a advogar sua supressão”, evitando dar esse passo apenas por “escrúpulos legais” (ROSADO, 2020, p. 18).

Do ponto de vista da função da pena, defendia a reabilitação social, “partindo do princípio da economia política, de que cada indivíduo é uma fonte de produção para o país!” (1897, p. 230).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente Sebastião Leão dá nome a uma Rua no Bairro Azenha, em Porto Alegre/RS. Quando morreu subitamente, em 1903, aos 37 anos, era considerado “o médico da cidade” e o cortejo fúnebre de seu enterro foi acompanhado por uma multidão estimada em 10 mil pessoas (MOREIRA, 2009, p. 161). Segundo Raquel Figueiró, os necrológicos do *Jornal A Federação*, que era o mais importante do estado naquele período, “descreveram sua morte como uma grande perda, (...) pois era um cidadão muito estimado pela população” (2014, p. 30). Além disso, narravam que ao enterro estiveram presentes:

“(...) civis, acadêmicos de medicina e direito, representantes do *Club Júlio de Castilhos*, representantes do *Centro Republicano*, estudantes de medicina em corporação, etc. Farmácias e alguns outros estabelecimentos comerciais cerraram as portas em luto. A bandeira da Faculdade de Medicina foi erguida a meio mastro.” (2014, p. 30).

Acreditamos que o Doutor Leão pode ser considerado, até prova em contrário, o pioneiro da Criminologia no Rio Grande do Sul, embora seu próprio *Relatório* nos deixe com uma *pulga atrás da orelha*. É que em um trecho de seus escritos consta que certo assassinato “tornou-se célebre nos anais da criminologia rio-grandense” (1897, p. 199). Se ele estava a falar dos anais dos crimes ocorridos no Rio Grande do Sul ou na criminologia mesma, como um campo de saber, é tema que seguiremos a investigar.

De qualquer forma, o resgate e análise aprofundada do pensamento criminológico de Sebastião Leão permitem a ampliação do foco dos estudos para contextos distantes dos centros políticos e econômicos de nosso país, com vistas à compreensão das criminologias praticadas nas margens, quer dizer, no “centro de uma outra história” (RAMIL, 2004, p. 28).

6. REFERÊNCIAS

- AL-ALAM, Caiuá Cardoso. *Negra forca da princesa: Polícia, pena de morte e Correção em Pelotas (1830-1857)*. 2007. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-graduação em História da Universidade do Vale do Rio do Sinos, São Leopoldo, 2007.
- AL-ALAM, Caiuá Cardoso. *Palácios das misérias: populares, delegados e carcereiros em Pelotas (1869-1889)*. 2013. Tese (Doutorado em História) – Programa

- de Pós-graduação em História. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.
- ALMEIDA, Bruno Rotta. *Cem anos de prisão: uma análise comparativa da população carcerária da Casa de Correção e do Presídio de Porto Alegre no intervalo de um século*. 2011. Dissertação. (Mestrado em Ciências Criminais) – Programa de Pós-graduação em Ciências Criminais, Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.
- ALMEIDA, Bruno Rotta. *Contradição e violência em torno da política criminal e penitenciária brasileira: uma análise a partir da fundação jurídico-normativa e da execução da pena*. 2016. Tese (Doutor em Ciências Criminas) – Programa de Pós-graduação em Ciências Criminais, Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.
- ALVAREZ, Marcos César. A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. In: *Dados*, Rio de Janeiro, v. 45, n. 4 (2002).
- ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando Afonso; SOUZA, Luis Antônio Francisco de. A sociedade e a lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na primeira República. In: *Justiça e História*, Porto Alegre, v. 3, n. 6, 2003.
- AVÉ-LALLEMANT, Robert. *Viagem pela província do Rio Grande do Sul (1858)*. [s.l.]: Itatiaia, 1980.
- CALDRE E FIÃO, José Antonio do Vale. *O corsário*. Porto Alegre: Movimento, 1979.
- CESAR, Guilhermino. *História da literatura do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Globo, 1971.
- CHALHOUB, Sidney. *Cidade febril: cortiços e epidemias na Corte imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- DIAS, Rebeca Fernandes. *Pensamento criminológico na primeira república: o Brasil em defesa da sociedade*. Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, e à Università Degli Studi di Firenze, Curitiba, 2015.
- FARIA, Thaís Dumêt. *Memória de um silêncio eloquente: a criminalização das mulheres no Brasil da primeira metade do século XX*. 2013. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade de Brasília. Brasília, 2013.
- FIGUEIRÓ, Raquel Braun. *O médico, a raça e o crime: a apropriação pelas teorias raciais pelo médico porto-alegrense, Sebastião Leão, no sinal do século XIX*. Dissertação apresentada junto ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2014.
- FLORES, Alfredo de Jesus Dal Molin; NODARI, Regis João. Entrelaçamentos culturais na Primeira República: o Código de Processo Penal do Estado do Rio Grande do Sul e suas fontes doutrinárias e legislativas. *Revista da Faculdade de Direito UFMG*, Belo Horizonte, n. 74, p. 65-96, jan.-jun. 2019.

- GARCIA FERRARI, Mercedes; GALEANO, Diego. Polícia, antropometria e datiloscopia: história transnacional dos sistemas de identificação, do rio da Prata ao Brasil. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 23, supl., p. 171-194, dez. 2016.
- LEÃO, Sebastião. Relatório do Doutor Sebastião Leão (1897). *Anais do Primeiro Seminário de Pesquisa do AHRS*. Porto Alegre: Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, 2001. 1 CD.
- LOMBROSO, César. *O homem delinquente*. Obra baseada na edição francesa, com notas, comentários e resumo biográfico do autor pelos tradutores. Trad., atual., notas e comentários de Maristela Bleggi Tomasini e Oscar Antônio Corbo Garcia. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.
- MAESTRI, Mário. *Breve História do Rio Grande do Sul: da pré-história aos dias atuais*. Passo Fundo: Editora Universidade de Passo Fundo, 2010.
- MARTINS, Ari. *Escritores do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: UFRGS: Instituto Estadual do Livro, 1978.
- MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. *Entre o deboche a rapina: os cenários sociais da criminalidade popular em Porto Alegre*: Armazém Digital, 2009.
- MOREIRA, Paulo Roberto Staudt; AL-ALAM, Caiuá Cardoso. Infernais sepulcros provisórios: projetos carcerários e sistemas normativos no século XIX no Rio Grande do Sul. In: MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marco Luiz (Org.). *História das prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. v. 2.
- PESAVENTO, Sandra Jatahy. *Visões do cárcere*. Porto Alegre: Zouk, 2009.
- RAMIL, Vitor. *A estética do frio. Conferência de Genebra*. Porto Alegre: Sato-lep. 2004.
- RODRIGUES, Nina. *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1894.
- ROSADO, Filipe Brilhante. *O processo Alcides de Mendonça Lima: um debate sobre o júri popular*. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2020.
- SÁ, Gabriela Berreto de. *A negação da liberdade: direito e escravidão ilegal no Brasil oitocentista (1835-1874)*. Belo Horizonte: letramento/Casa do Direito, 2019.
- SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. São Paulo: Ed. RT, 2021.
- SILVA, Mozart Linhares da. *Eugenia, antropologia criminal e prisões no Rio Grande do Sul*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2005.
- SONTAG, Ricardo. *“Código criminológico”? Ciência jurídica e codificação penal no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 2014.



PESQUISAS DO EDITORIAL



ÁREA DO DIREITO: Penal

Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- Um mundo entre o padre Cícero e o Estado-garantia – acerca de um julgado do STF de 1933 sobre insurreições ocorridas no Ceará de 1913, de Ricardo Marcelo Fonseca – *RT* 918/61-90;
- A praxe forense e as obras práticas de Antonio Vanguerve Cabral, 1715-1729, de Marcus Seixas Souza – *RePro* 278/547-577;
- Breve nota bio-bibliográfica: Assis Chateaubriand e o conceito de Direito, de Marcilio Toscano Franca Filho – *RDCC* 33/377-379; e
- Memória do direito – Francisco Antônio De Almeida Morato, de Elias Farah – *RIASP* 28/373-375.